

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)

Nome JORGE PAULO DE OLIVEIRA LEITÃO
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão 06600105

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)

Identificação da situação JURIS CONCURSOS
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação CHUC
Duração da situação (início/fim) Ano 2018

3. Observações

4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro.

- Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

- Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade e qualquer outra forma de participação, direta ou indireta, em empresas, sociedades, sociedades civis ou sociedades comerciais, a qualquer título, em qualquer pessoa.

- Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontra em exercício de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em exercício de funções o membro do órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente, em conformidade a sociedade ou associação em questão. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas.

Entende-se como financiamento uma vantagem da natureza que, após duas semanas de hora ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de responsabilidade em caso de acidente, devida à obrigação das Sociedades da sociedade associada ou empresa, em favor de uma pessoa que não esteja relacionada, nomeadamente académica, com a mesma.

Entende-se como vantagem da natureza uma vantagem que, após duas semanas de hora ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de responsabilidade em caso de acidente, devida à obrigação das Sociedades da sociedade associada ou empresa, em favor de uma pessoa que não esteja relacionada, nomeadamente académica, com a mesma.

EMVC 5 de Março de 2018
Hugo Luís de Oliveira F.F.